

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

EXERCÍCIO

DE

1.992

L E I N º 5 1 6

APROVA ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO PARA O TRIÊNIO DE 1.992 à 1.994.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Artº. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimento do Município de Bom Jesus da Penha, para o Triênio de 1.992 à 1.994 estima as despesas de Capital em Ncz\$ 2.104.000.000,00 ( Dois bilhões, cento e quatro milhões de cruzeiros).

Artº. 2º - Os Recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital previstos no orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1.992 à 1.994, são assim distribuídos:

<u>RECEITA DE CAPITAL</u>	1.992	1.993	1.994	TOTAL
Superavit do Orçamento Corrente	129.300.000,00	190.700.000,00	270.000.000,00	590.000.000,00
Operações de Créditos	50.000.000,00	73.000.000,00	100.000.000,00	223.000.000,00
Alienação de Bens	2.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00	9.000.000,00
Transferências de Capital	279.000.000,00	409.000.000,00	568.000.000,00	1.256.000.000,00
Outras Receitas de Capital	7.700.000,00	8.300.000,00	10.000.000,00	26.000.000,00
SOMA	468.000.000,00	684.000.000,00	952.000.000,00	2.104.000.000,00

Artº. 3º - As Despesas de Capital cuja a realização fica autorizada por esta Lei e são assim discriminadas segundo as unidades orçamentárias constantes do quadro anexo e programado com base nos recursos considerados disponíveis no artigo anterior.

Artº. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustados as importâncias consignados aos Projetos podendo em consequencia de alteração da Receita, ser criados novos suprimentos e reformulados Projetos constante desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes ao exercício de 1.992 à 1.994, são Estimadas e serão

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

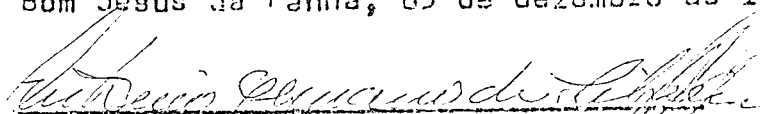
EXERCÍCIO

DE  
1.992

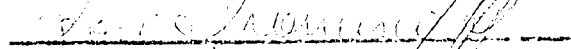
corrigidos mentáriamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Artº 52- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 05 de dezembro de 1.991.



- Antonio Germano da Silveira -  
-Prefeito Municipal-



-José Francisco da Silva-  
-Tesoureiro-